

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS-018/2024

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. 00378/2024.

PREGOEIRA: Mariana Cristina de Souza.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 063/2024.

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 1.626.593,82 (hum milhão, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacir Barbosa, nº.73 – Centro – Pirai/RJ, torna público para conhecimento dos interessados que na data do **dia 18/06/2024 às 09 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 1 – OBJETO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1 – Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Laboratório de Apoio para realizações de exames laboratoriais não realizados na rotina do Laboratório Clínico Municipal, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada observando rigorosamente as datas e horários constantes do quadro a seguir:

LOCAL DE REALIZAÇÃO: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 18/06/2024 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 18/06/2024 – Horas 09:00:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18/06/2024 – Horas 09:05:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3 - Este edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos [www.novobbmnet.com.br](http://WWW.NOVOBBMNET.COM.BR) ou <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>. Podendo, alternativamente, ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta de um pendrive.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://WWW.NOVOBBMNET.COM.BR), e que venham a atender todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.



2.1.1 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e em relação ao acesso na Plataforma do BBMNET Licitações, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 – Estarão impedidos de participar, de qualquer fase deste processo licitatório:

2.4.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Nota Explicativa (AGU): A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5 – O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 – O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10 – A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1 – A proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o fim do recebimento de propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1 – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

CLÁUSULA 4 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

4.1 – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1 – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “**enviar proposta**”.

4.1.2 – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11 – Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.11.1 – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, ou seja, **não será admitida a veiculação do nome de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante**, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3 – Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 – O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

5.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11 – O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA**.

5.12 – No **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13 – Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 – empresas brasileiras;

5.17.6.3 – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 – Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 – contiver vícios insanáveis;

5.19.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 – A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a proposta de preços escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado neste Edital;

5.21.1 – Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos deverão estar computados no valor do produto;
- b) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa e marca do produto, que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- d) Declaração de que o serviço será realizado de acordo com Termo de Referência.
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

CLÁUSULA 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

6.1.1 – O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2 – O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU).

6.3 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.5 – Os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação:

6.5.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.5.2 – Regularidade Fiscal

6.5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

6.5.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

6.5.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.5.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

6.5.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;

6.5.2.6 – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

6.5.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica;
- b) Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.
- c) Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação deverá apresentar, declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o (s) distribuidor (es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

6.5.4 – Qualificação Técnica

6.5.4.1 – Licença de Funcionamento “em vigor”, emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.

6.5.4.2 – Certificado de Regularidade da empresa licitante junto a um dos órgãos reguladores (CRBIO-RJ, CRF-RJ, CRBM-RJ, CRM-RJ), comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.

6.5.4.3 – Certificado de Programa de Controle e Qualidade Externa, comprovando a inscrição da empresa licitante no Programa.

6.6 – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.6.1 – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.7 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8 – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11 – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.12 – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.13 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS

7.1 – A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.4 – O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.5 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 8 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – O Laboratório de Apoio, deverá fornecer todo o material e meios necessários para a execução da coleta, triagem, processamento, envio e viabilização de resultados (tubos, sacolas de transporte, etiquetas).

8.2 – Do local e condições de coleta: O encaminhamento e transporte do material biológico, coletado pelo Laboratório Clínico Municipal, deverá ser procedido pelo Laboratório de Apoio contratado, diariamente entre as 13h às 15h, na sede do Laboratório Clínico Municipal, localizado no Bairro Casa Amarela, na Rua Bulhões de Carvalho, 349 – Pirai/RJ, com a finalidade de realização dos exames contratados.

8.3 – Da entrega: Os laudos deverão ser interfaceados com o Sistema In-Direção implantado neste LCM, em até 02 (dois) dias após a coleta, onde serão disponibilizados aos pacientes, exceto em casos excepcionais e comprovados, em que o Laboratório contratado necessite de maior prazo. Ainda nos casos urgentes aos exames deverão ser entregues em até 12 (doze) horas após a coleta.

CLÁUSULA 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

9.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

9.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço

9.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

9.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor(es) classificado(s) a serem registrados.

10.2 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

10.3 - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

10.3.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

10.3.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

10.4 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.5 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

10.6 - Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultada a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

10.7 - Caberá a Secretaria de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.8 - Usuários da Ata de Registro de Preços:

10.8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 11 - REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couberem as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA 13 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 – injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 – deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 – Fraudar a licitação.

14.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

14.2.1 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

14.2.2 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

14.4 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

CLÁUSULA 15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 – A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8 – O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal do BBMNET, e no endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/>.

16.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Descrição do Objeto

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Minuta do Contrato

16.12 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

Pirai, 29 de maio de 2024.

Setor de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Condições gerais da contratação:

1.1 – Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Laboratório de Apoio para realização de exames laboratoriais não realizados na rotina do Laboratório Clínico Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	11 DESOXYCORTISOL	Unidade	3
2	17-CETOSTEROIDES TOTAIS	Unidade	10
3	ÁCIDO CÍTRICO	Unidade	18
4	ACIDO URICO URINÁRIO	Unidade	60
5	ADENOSINA DEAMINASE ADA - LÍQUOR	Unidade	5
6	ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	Unidade	10
7	ANTI - BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG	Unidade	5
8	ANTI-JO1	Unidade	5
9	ANTI-BETA2 GLICOPROTEINA IGM	Unidade	5
10	ANTIC. ANTI-HELICOBACTER PYLORI IGG	Unidade	5
11	ANTIC.ANTI-ILHOTA DE LANGHERHANS:ICA	Unidade	5
12	ANTICOAGULANTE LUPICO	Unidade	20
13	ANTICORPO ANTI-CELULAS PARIETAIS	Unidade	5
14	ANTICORPO ANTI-FATOR INTRINSECO	Unidade	5
15	ANTICORPO ANTIPEROXIDADE TIREOIDEANA	Unidade	200
16	A TICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	Unidade	30
17	ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	Unidade	30
18	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA MI2	Unidade	5
19	ANTICORPOS ANTI-GAD	Unidade	5
20	ANTICORPOS ANTI-HTLV -1 + HTLV- 2	Unidade	5
21	ANTICORPOS ANTI-IA2 (DIABETES MELLITUS)	Unidade	10
22	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	Unidade	150
23	ANTICORPOS HEPATITE C (ANTI-HCV)	Unidade	60
24	ANTICORPOS HEPATITE E - IGG	Unidade	24
25	ANTICORPOS HEPATITE E- IGM	Unidade	24
26	ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100
27	ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	300
28	ANTI-DNA	Unidade	80
29	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO - CEA	Unidade	250
30	ANTI-HBE -ANTICORPOS CONTRA HEP ALBUMINA	Unidade	5
31	ANTI-HBE- ANTICORPOS CONTRA HEPATITE B	Unidade	3
32	ANTI-HBS - ANTICORPOS HEPATITE B	Unidade	180
33	ANTI-HDV - PESQUISA VIRUS HEPATITE D	Unidade	3
34	ANTI-PEPTIDEO CITRULINADO CICLICO	Unidade	48
35	ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL -IGA	Unidade	10
36	ATIVIDADE DE FATOR VIII	Unidade	5
37	ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	Unidade	5
38	ATIVIDADE DO FATOR IX	Unidade	5
39	ATIVIDADE DO FATOR VII	Unidade	10
40	BETA 2 MICROGLOBULINA	Unidade	20
41	BNP - PEPTIDEO NATRIURETICO	Unidade	20

42	BRUCELOSE - PESQUISA DE ANTICORPOS	Unidade	5
43	BRUCELOSE IGG	Unidade	5
44	BRUCELOSE IGM	Unidade	5
45	CA 125	Unidade	120
46	CA 15 - 3	Unidade	60
47	CA 72 - 4	Unidade	24
48	CA 19 - 9	Unidade	60
49	CADEIA LEVES KAPPA/LAMBDA	Unidade	3
50	CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA-LAMBDA	Unidade	3
51	CALCIO IONICO (DIFUSIVEL)	Unidade	200
52	CALCIO URINARIO	Unidade	50
53	CALPROTECTINA FECAL	Unidade	5
54	CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	Unidade	180
55	CARIOTIPO COM BANDA G-SANGUE PERIFERICO	Unidade	1
56	CATECOLAMINA	Unidade	10
57	CD 19 - FENOTIPAGEM PARA LINFOCITOS B	Unidade	2
58	CD 19 - LINFOCITOS B	Unidade	2
59	CD3 - LINFOCITOS T	Unidade	2
60	CD 56 - CELULAS NATURAL KILLER CD56 + CD16	Unidade	5
61	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGG	Unidade	2
62	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGM	Unidade	2
63	CICLOSPORINA	Unidade	5
64	CK FRACAO "MB"	Unidade	20
65	COMPLEMENTO C1q	Unidade	5
66	COMPLEMENTO TOTAL	Unidade	10
67	COPROCULTURA	Unidade	5
68	CORTISOL (16 AS 17HS)	Unidade	5
69	CORTISOL URINARIO	Unidade	5
70	CREATINA (A.UNICA)	Unidade	24
71	D - DIMERO	Unidade	75
72	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	Unidade	24
73	DOSAG. DE ANTIGENO PROST.ESPECIFICO (PSA)	Unidade	2000
74	DOSAGEM DE 17 - HIDROXICORTICOSTEROIDES	Unidade	10
75	DOSAGEM DE ACIDO OXALICO	Unidade	36
76	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	Unidade	3
77	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	Unidade	3
78	DOSAGEM DE ADENOSINA - DEAMINASE (ADA) SORO	Unidade	10
79	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	Unidade	10
80	DOSAGEM DE ALDOLASE	Unidade	10
81	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	Unidade	10
82	DOSAGEM DE ALFA-1 - ANTITRIPSINA	Unidade	3
83	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	Unidade	100
84	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	Unidade	20
85	DOSAGEM DE CALCITONINA	Unidade	24
86	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	Unidade	5
87	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	Unidade	30
88	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	Unidade	5
89	DOSAGEM DE CHUMBO SORO	Unidade	5
90	DOSAGEM DE CISTINA	Unidade	20
91	DOSAGEM DE COBRE	Unidade	5
92	DOSAGEM DE COBRE URINARIO	Unidade	5
93	DOSAGEM DE COLINESTERASE	Unidade	20
94	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidade	75

95	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidade	75
96	DOSAGEM DE CORTISOL	Unidade	150
97	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	Unidade	5
98	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Unidade	50
99	DOSAGEM DE DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	Unidade	50
100	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	Unidade	3
101	DOSAGEM DE DIGOXINA	Unidade	3
102	DOSAGEM DE ESTRADIOL (E2)	Unidade	240
103	DOSAGEM DE ESTRIOL LIVRE	Unidade	80
104	DOSAGEM DE ESTRONA (E1)	Unidade	48
105	DOSAGEM DE FATOR II	Unidade	5
106	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEMBRAND	Unidade	10
107	DOSAGEM DE FATOR X	Unidade	5
108	DOSAGEM DE FATOR XII	Unidade	5
109	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	Unidade	24
110	DOSAGEM DE FOLATO	Unidade	500
111	DOSAGEM DE GASTRINA	Unidade	12
112	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	Unidade	5
113	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	Unidade	20
114	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	Unidade	8500
115	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Unidade	200
116	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M	Unidade	10
117	DOSAGEM DE INSULINA	Unidade	400
118	DOSAGEM DE LACTATO	Unidade	36
119	DOSAGEM DE LIPASE	Unidade	200
120	DOSAGEM DE LITIO	Unidade	20
121	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidade	300
122	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	Unidade	30
123	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	Unidade	500
124	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidade	250
125	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidade	400
126	DOSAGEM DE RENINA	Unidade	10
127	DOSAGEM DE SELENIO	Unidade	10
128	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidade	250
129	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	200
130	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	Unidade	30
131	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidade	250
132	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Unidade	7000
133	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidade	250
134	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Unidade	200
135	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	Unidade	5
136	DOSAGEM DE TROPONINA T	Unidade	5
137	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidade	8800
138	DOSAGEM DE ZINCO	Unidade	180
139	DOSAGEM GORDURA FECAL (SUDAM III)	Unidade	5
140	DOSAGEM HORM.FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	Unidade	480
141	ELETROFORESE DAS LIPOPROTEINAS	Unidade	12
142	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidade	420
143	ELETROFORESE DE PROTEINAS	Unidade	75
144	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	Unidade	24
145	EPSTEIN-BAAR VIRUS IgM	Unidade	200
146	EPSTEIN-BAAR VIRUS IGG	Unidade	36
147	ERITROPOETINA	Unidade	36

148	FATOR V LEIDEN	Unidade	10
149	FATOR XI	Unidade	10
150	FENOBARBITAL	Unidade	5
151	FOSFORO URINARIO	Unidade	12
152	FRUTOSAMINA	Unidade	30
153	FTA - ABS -IGG	Unidade	50
154	FTA-ABS-IGM	Unidade	50
155	GONADOTROFINA CORIONICA/QUANT.HOM.(BHCG)	Unidade	20
156	HBSAG - HEPATITE B	Unidade	36
157	HELICOBACTERPYLORI - ANTICORPOS IGM	Unidade	5
158	HEPATITE A - IGG	Unidade	36
159	HEPATITE A - IGM	Unidade	36
160	HEPATITE B - ANTI HBe	Unidade	20
161	HEPATITE B - IGM ANTI-HBC	Unidade	75
162	HEPATITE B - ANTI HBC (ANTICORPOS TOTAIS)	Unidade	100
163	HEPATITE B - HBEAG	Unidade	48
164	HERPES SIMPLES TIPO I E II - IGG	Unidade	20
165	HERPES SIMPLES TIPO I E II - IGM	Unidade	20
166	HERPES ZOSTER IgG - VARICELA	Unidade	10
167	HERPES ZOSTER IgM - VARICELA	Unidade	10
168	HISTOPATOLOGICO DE CANAL ANAL - BIOPSIA	Unidade	2
169	HISTOPLASMOSE	Unidade	2
170	HLA - B27	Unidade	5
171	HOMOCISTEINA	Unidade	50
172	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Unidade	450
173	IGE DERMATOPHAGOIDES FARINAE	Unidade	10
174	IGE ESP (F259) =ALIMENTOS - UVA	Unidade	10
175	IGE ESP (F6) - ALIMENTOS - CEVADA	Unidade	10
176	IGE ESP. DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	Unidade	10
177	IGE ESPECIFICA P/ CARNE DE PORCO	Unidade	10
178	IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE BOI	Unidade	10
179	IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE GALINHA/FRANGO	Unidade	10
180	IGE ESPECIFICA PARA CARNE VERMELHA	Unidade	10
181	IGE ESPECIFICA PARA ABACATE	Unidade	10
182	IGE ESPECIFICA PARA ALFA LACTOALBUMINA	Unidade	10
183	IGE ESPECIFICA PARA BARATA - B GERMANICA	Unidade	10
184	IGE ESPECIFICA PARA BETA - LACTOBLOBULINA	Unidade	10
185	IGE ESPECIFICA PARA CACAU	Unidade	10
186	IGE ESPECIFICA PARA CAMARÃO	Unidade	10
187	IGE ESPECIFICA PARA CARANGUEJO - SIRI	Unidade	10
188	IGE ESPECIFICA PARA CASEINA	Unidade	10
189	IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE CAO	Unidade	10
190	IGE ESPECIFICA PARA CORANTE AMARELO	Unidade	10
191	IGE ESPECIFICA PARA CORANTE VERMELHO	Unidade	10
192	IGE ESPECIFICA PARA GEMA DE OVO	Unidade	10
193	IGE ESPECIFICA PARA GRAMA - PAINEL 2	Unidade	10
194	IGE ESPECIFICA PARA MORANGO	Unidade	10
195	IGE ESPECIFICA PARA OVO	Unidade	10
196	IGE ESPECIFICA PARA OVO ALBUMINA	Unidade	10
197	IGE ESPECIFICA PARA PELO DE CAO	Unidade	10
198	IGE ESPECIFICA PARA PELO DE GATO	Unidade	10
199	IGE ESPECIFICA PARA PELOS - PAINEL 2	Unidade	10
200	IGE ESPECIFICA PARA POLEM DE GRAMINEAS	Unidade	10

201	IGE ESPECIFICA PARA SOJA	Unidade	10
202	IGE ESPECIFICA PARA TILAPIA	Unidade	5
203	IGE ESPECIFICA PARA TOMATE	Unidade	5
204	IGE ESPECIFICA PARA TRIGO	Unidade	10
205	IGE ESPECIFICA - ALIMENTOS - OVOMUCOIDE	Unidade	10
206	IGE ESPECIFICA PARA ASPERGILLUS FUMIGATUS	Unidade	10
207	IGE ESPECIFICA PARA ABACAXI	Unidade	10
208	IGE ESPECIFICA PARA ACARUS SIRUS	Unidade	10
209	IGE ESPECIFICA PARA AMENDOIM	Unidade	10
210	IGE ESPECIFICA PARA BANANA	Unidade	10
211	IGE ESPECIFICA PARA BLOMIA TROPICALIS	Unidade	10
212	IGE ESPECIFICA PARA CLARA DE OVO	Unidade	10
213	IGE ESPECIFICA PARA GLUTEM	Unidade	10
214	IGE ESPECIFICA PARA LEITE	Unidade	10
215	IGE ESPECIFICA PARA LEITE DE CABRA	Unidade	10
216	IGE ESPECIFICA PARA LEITE DE VACA	Unidade	10
217	IGE ESPECIFICA PARA MILHO	Unidade	10
218	IGE ESPECIFICA PARA PENICILINA G	Unidade	10
219	IGE PAINEL - ANIMAIS (EPITELIOS)	Unidade	10
220	IGE PAINEL (HX1) - POEIRA	Unidade	10
221	IGE PAINEL (HX2) - PO CASEIRO	Unidade	10
222	IGE PAINEL - (MP1) - FUNGOS E LEVEDURAS	Unidade	10
223	IGE PAINEL - (MX1) - FUNGOS 1	Unidade	10
224	IGF 1 - SOMATOMEDINA C	Unidade	10
225	IGFBP - 3	Unidade	3
226	IMUNOFENOTIPAGEM HEMATOLOGICA	Unidade	5
227	IMUNOFENOTIPAGEM PARA PESQUISA DE HPN	Unidade	3
228	IMUNOFIXAÇÃO PROT. SERICAS - QUANTITATIVO	Unidade	3
229	IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA - BIOPSIA RENAL	Unidade	3
230	IMUNOHISTOQUIMICO - PAINEL DE PROSTATA	Unidade	5
231	INSULINA PÓS-PRANDIAL	Unidade	5
232	INTERLEUCINA 6	Unidade	30
233	LINFOCITOS T AUXILIADORES CD4+	Unidade	5
234	LINFOCITOS T CITOTOXICOS CD8+	Unidade	5
235	LIQUOR - ROTINA	Unidade	12
236	MACROPROLACTINA	Unidade	20
237	METANEFRINA	Unidade	5
238	MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	Unidade	1350
239	MIOGLOBINA	Unidade	40
240	MONOTESTE	Unidade	10
241	MUTAÇÃO DO GENE PROTROMBINA 20210 G/A	Unidade	5
242	PAINEL IMUNOHISTOQUIMICO P/NEOPLASIA	Unidade	15
243	PEPTIDEO C	Unidade	40
244	PESQ. ANTICORPOS ANTI-RNP	Unidade	30
245	PESQ. DE ANTIC. IGM DO VIRUS RUBEOLA	Unidade	300
246	PESQ. DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	800
247	PESQ. DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	1000
248	PESQ. DE ANTIC. ANTIESCLERODERMA (SCL70)	Unidade	20
249	PESQ. DE ANTIC.IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	Unidade	300
250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS-B (LA)	Unidade	60
251	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-NEUTRÓFILOS	Unidade	20
252	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	Unidade	80
253	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS-A (RO)	Unidade	80

254	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-INSULINA	Unidade	12
255	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	Unidade	80
256	PESQUISA DE AUTOANTICORPOS ANTICELULA	Unidade	360
257	PESQUISA DE CELULAS ONCOTICAS	Unidade	3
258	PESQUISA DE CRIOGLOBULINA	Unidade	5
259	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	Unidade	10
260	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA A	Unidade	36
261	POTASSIO (24H)	Unidade	5
262	PRO BNP - N TERMINAL	Unidade	10
263	PROTEINA C FUNCIONAL	Unidade	10
264	PROTEINA S FUNCIONAL	Unidade	10
265	PROTEINAS (AMOSTRA UNICA)	Unidade	5
266	PSA LIVRE E TOTAL	Unidade	600
267	REAÇÃO DE MACHADO GUERREIRO IGG (CHAGAS)	Unidade	5
268	REAÇÃO DE MACHADO GUERREIRO IGM (CHAGAS)	Unidade	5
269	RELAÇÃO CALCIO / CREATINA URINARIA	Unidade	15
270	RELAÇÃO PROTEINA / CREATINA URINARIA	Unidade	15
271	RESERVA ALCALINA	Unidade	60
272	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Unidade	280
273	SDHEA-SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	Unidade	40
274	SEROTONINA	Unidade	10
275	SHBG-GLOBULINA LIGADORA HORM.SEXUAIS	Unidade	36
276	SIFILIS - ANTICORPOS TOTAIS	Unidade	24
277	SODIO URINARIO	Unidade	36
278	SUBPOPLAÇÃO LINFOCITARIA CD3/CD4/CD8	Unidade	5
279	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	Unidade	10
280	T3 LIVRE	Unidade	48
281	TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	Unidade	30
282	TRAB-ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DO TSH	Unidade	50
283	VDRL - LIQUOR	Unidade	5
284	VITAMINA A	Unidade	15
285	VITAMINA B1	Unidade	15
286	VITAMINA B2	Unidade	15
287	VITAMINA B3	Unidade	15
288	VITAMINA B6	Unidade	15
289	VITAMINA C	Unidade	60
290	VITAMINA D,25-HIDROXI	Unidade	9000
291	VITAMINA E	Unidade	15
292	VITAMINA H-BIOTINA, VIT.B7, B8, H-B7-B8	Unidade	15
293	VITAMINA K	Unidade	30

O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamento Municipal.

1.2 – Prazo do contrato:

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato conforme Lei n. 14.133/21.

2 – Fundamentação da contratação

A contratação pretendida é necessária para o atendimento da população do Município de Pirai, tendo em vista que os procedimentos laboratoriais em epígrafe não são realizados pela rotina deste Laboratório e imprescindível para a conduta e consolidação de diagnósticos clínicos firmados pelos nossos Profissionais de Saúde.



3 – Descrição da solução

A solução envolve a contratação de uma empresa especializada em Serviços de Laboratório de Apoio para realização de exames laboratoriais. Essa parceria estratégica proporciona uma resposta eficaz, contando com uma equipe altamente qualificada. A empresa especializada assume a responsabilidade operacional, assegurando uma cobertura de excelência. Essa abordagem não apenas otimiza recursos, mas também garante um atendimento profissional e especializado, contribuindo para o bem-estar dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

4 – Modelo da execução do objeto

É necessário que o Laboratório de Apoio habilitado, reúna atribuições técnicas específicas otimizadas para execução dos procedimentos e que também forneça todo o material e meios necessários para a execução da coleta, triagem, processamento, envio e viabilização de resultados (tubos, sacolas de transporte, etiquetas).

Do local e condições de coleta: O encaminhamento e transporte do material biológico coletado pelo Laboratório Clínico Municipal, deverá ser procedido pelo Laboratório de Apoio contratado, diariamente entre 13h às 15h, na Sede do Laboratório Clínico Municipal, localizado no Bairro Casa Amarela, na Rua Bulhões de Carvalho, 349, neste Município, com a finalidade de realização dos exames contratados.

D,a entrega: Os laudos deverão ser interfaceados com o Sistema In-Direção implantados neste LCM, em até 02 (dois) dias após a coleta, onde serão disponibilizados aos pacientes, exceto em casos excepcionais e comprovados, em que o Laboratório contratado necessite de maior prazo. Ainda nos casos urgentes os exames deverão ser entregues em até 12 (doze) horas após a coleta.

5 – Gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, *caput* da referida lei.

Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art 115, § 5º, da Lei n. 14.133/21.

5.1 – Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **Patrícia da Silva Reis – Técnica de Laboratório – matrícula: 9155** e **Fabiane de Menezes Clemente – Agente Administrativo I – matrícula: 5952**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

6 – Critérios de pagamento

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

6.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

6.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

7 – Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com fundamento na Lei n. 14133/21.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada dos documentos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 – Documentos da Habilitação

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), OU Prova Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF) e a Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.2 – Qualificação Técnica

- a) Licença de funcionamento “em vigor”, emitida pelo órgão Estadual / Municipal da Vigilância Sanitária relativa a sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento;
- b) Certificado de Regularidade da empresa licitante junto a um dos órgãos reguladores (CRBIO-RJ, CRF-RJ, CRBM-RJ, CRM-RJ) comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.
- c) Certificado do Programa de Controle de Qualidade Externa, comprovando a inscrição da empresa licitante no Programa.

8 – Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor ficará a cargo do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao processo de contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos, dos documentos que lhe dão suporte e os devidos parâmetros utilizados.

9 – Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



ANEXO II

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Valores Estimados	
				R\$ Unit	R\$ Total
1	Unidade	3	11 DESOXICORTISOL	136,86	410,58
2	Unidade	10	17-CETOSTEROIDES TOTAIS	73,88	738,80
3	Unidade	18	ÁCIDO CÍTRICO	218,50	3.933,00
4	Unidade	60	ACIDO URICO URINÁRIO	21,83	1.309,80
5	Unidade	5	ADENOSINA DEAMINASE ADA - LÍQUOR	61,50	307,50
6	Unidade	10	ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	35,67	356,70
7	Unidade	5	ANTI - BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG	186,19	930,95
8	Unidade	5	ANTI-JO1	34,00	170,00
9	Unidade	5	ANTI-BETA2 GLICOPROTEINA IGM	186,19	930,95
10	Unidade	5	ANTIC. ANTI-HELICOBACTER PYLORI IGG	38,95	194,75
11	Unidade	5	ANTIC.ANTI-ILHOTA DE LANGHERHANS:ICA	62,70	313,50
12	Unidade	20	ANTICOAGULANTE LUPICO	35,66	713,20
13	Unidade	5	ANTICORPO ANTI-CELULAS PARIETAIS	33,06	165,30
14	Unidade	5	ANTICORPO ANTI-FATOR INTRINSECO	112,36	561,80
15	Unidade	200	ANTICORPO ANTIPEROXIDADE TIREOIDEANA	16,15	3.230,00
16	Unidade	30	ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	30,76	922,80
17	Unidade	30	ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	32,66	979,80
18	Unidade	5	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA MI2	180,69	903,45
19	Unidade	5	ANTICORPOS ANTI-GAD	122,38	611,90
20	Unidade	5	ANTICORPOS ANTI-HTLV -1 + HTLV- 2	28,70	143,50
21	Unidade	10	ANTICORPOS ANTI-IA2 (DIABETES MELLITUS)	61,69	616,90
22	Unidade	150	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	22,37	3.355,50
23	Unidade	60	ANTICORPOS HEPATITE C (ANTI-HCV)	33,51	2.010,60
24	Unidade	24	ANTICORPOS HEPATITE E - IGG	158,64	3.807,36
25	Unidade	24	ANTICORPOS HEPATITE E - IGM	139,35	3.344,40
26	Unidade	100	ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	22,16	2.216,00
27	Unidade	300	ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	21,16	6.348,00
28	Unidade	80	ANTI-DNA	17,90	1.432,00
29	Unidade	250	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO - CEA	30,01	7.502,50
30	Unidade	5	ANTI-HBE -ANTICORPOS CONTRA HEP ALBUMINA	15,20	76,00
31	Unidade	3	ANTI-HBE- ANTICORPOS CONTRA HEPATITE B	18,76	56,28
32	Unidade	180	ANTI-HBS - ANTICORPOS HEPATITE B	20,71	3.727,80
33	Unidade	3	ANTI-HDV - PESQUISA VIRUS HEPATITE D	53,20	159,60
34	Unidade	48	ANTI-PEPTIDEO CITRULINADO CICLICO	67,45	3.237,60
35	Unidade	10	ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL -IGA	61,06	610,60
36	Unidade	5	ATIVIDADE DE FATOR VIII	72,29	361,45
37	Unidade	5	ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	178,61	893,05
38	Unidade	5	ATIVIDADE DO FATOR IX	62,67	313,35
39	Unidade	10	ATIVIDADE DO FATOR VII	79,89	798,90
40	Unidade	20	BETA 2 MICROGLOBULINA	29,46	589,20
41	Unidade	20	BNP - PEPTIDEO NATRIURETICO	185,22	3.704,40
42	Unidade	5	BRUCELOSE - PESQUISA DE ANTICORPOS	15,02	75,10
43	Unidade	5	BRUCELOSE IGG	52,53	262,65
44	Unidade	5	BRUCELOSE IGM	55,06	275,30

45	Unidade	120	CA 125	23,35	2.802,00
46	Unidade	60	CA 15 - 3	25,02	1.501,20
47	Unidade	24	CA 72 - 4	36,70	880,80
48	Unidade	60	CA 19 - 9	24,35	1.461,00
49	Unidade	3	CADEIA LEVES KAPPA/LAMBDA	548,15	1.644,45
50	Unidade	3	CADEIAS LEVES LIVRES KAPPA-LAMBDA	530,91	1.592,73
51	Unidade	200	CALCIO IONICO (DIFUSIVEL)	9,81	1.962,00
52	Unidade	50	CALCIO URINARIO	9,43	471,50
53	Unidade	5	CALPROTECTINA FECAL	176,07	880,35
54	Unidade	180	CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	11,45	2.061,00
55	Unidade	1	CARIOTIPO COM BANDA G-SANGUE PERIFERICO	663,75	663,75
56	Unidade	10	CATECOLAMINA	75,70	757,00
57	Unidade	2	CD 19 - FENOTIPAGEM PARA LINFOCITOS B	117,37	234,74
58	Unidade	2	CD 19 - LINFOCITOS B	100,70	201,40
59	Unidade	2	CD3 - LINFOCITOS T	92,85	185,70
60	Unidade	5	CD 56 - CELULAS NATURAL KILLER CD56 + CD16	166,79	833,95
61	Unidade	2	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGG	29,94	59,88
62	Unidade	2	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IGM	29,94	59,88
63	Unidade	5	CICLOSPORINA	49,95	249,75
64	Unidade	20	CK FRACAO "MB"	14,13	282,60
65	Unidade	5	COMPLEMENTO C1q	126,87	634,35
66	Unidade	10	COMPLEMENTO TOTAL	42,14	421,40
67	Unidade	5	COPROCULTURA	33,20	166,00
68	Unidade	5	CORTISOL (16 AS 17HS)	18,50	92,50
69	Unidade	5	CORTISOL URINARIO	24,82	124,10
70	Unidade	24	CREATINA (A.UNICA)	25,77	618,48
71	Unidade	75	D - DIMERO	95,82	7.186,50
72	Unidade	24	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	41,74	1.001,76
73	Unidade	2000	DOSAG. DE ANTIGENO PROST.ESPECIFICO (PSA)	16,92	33.840,00
74	Unidade	10	DOSAGEM DE 17 - HIDROXICORTICOSTEROIDES	50,35	503,50
75	Unidade	36	DOSAGEM DE ACIDO OXALICO	227,19	8.178,84
76	Unidade	3	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	28,13	84,39
77	Unidade	3	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	69,31	207,93
78	Unidade	10	DOSAGEM DE ADENOSINA - DEAMINASE (ADA) SORO	36,70	367,00
79	Unidade	10	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	26,88	268,80
80	Unidade	10	DOSAGEM DE ALDOLASE	12,71	127,10
81	Unidade	10	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	35,51	355,10
82	Unidade	3	DOSAGEM DE ALFA-1 - ANTITRIPSINA	17,84	53,52
83	Unidade	100	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	26,16	2.616,00
84	Unidade	20	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	38,73	774,60
85	Unidade	24	DOSAGEM DE CALCITONINA	29,61	710,64
86	Unidade	5	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	23,07	115,35
87	Unidade	30	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	91,24	2.737,20
88	Unidade	5	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	23,77	118,85
89	Unidade	5	DOSAGEM DE CHUMBO SORO	18,38	91,90
90	Unidade	20	DOSAGEM DE CISTINA	86,04	1.720,80
91	Unidade	5	DOSAGEM DE COBRE	13,97	69,85
92	Unidade	5	DOSAGEM DE COBRE URINARIO	16,46	82,30

93	Unidade	20	DOSAGEM DE COLINESTERASE	18,24	364,80
94	Unidade	75	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	16,85	1.263,75
95	Unidade	75	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	19,52	1.464,00
96	Unidade	150	DOSAGEM DE CORTISOL	24,17	3.625,50
97	Unidade	5	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	10,83	54,15
98	Unidade	50	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	32,17	1.608,50
99	Unidade	50	DOSAGEM DE DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	45,22	2.261,00
100	Unidade	3	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	111,20	333,60
101	Unidade	3	DOSAGEM DE DIGOXINA	27,76	83,28
102	Unidade	240	DOSAGEM DE ESTRADIOL (E2)	16,32	3.916,80
103	Unidade	80	DOSAGEM DE ESTRIOL LIVRE	339,94	27.195,20
104	Unidade	48	DOSAGEM DE ESTRONA (E1)	28,70	1.377,60
105	Unidade	5	DOSAGEM DE FATOR II	115,10	575,50
106	Unidade	10	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEMBRAND	112,58	1.125,80
107	Unidade	5	DOSAGEM DE FATOR X	137,66	688,30
108	Unidade	5	DOSAGEM DE FATOR XII	99,75	498,75
109	Unidade	24	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	13,82	331,68
110	Unidade	500	DOSAGEM DE FOLATO	40,56	20.280,00
111	Unidade	12	DOSAGEM DE GASTRINA	25,97	311,64
112	Unidade	5	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	21,33	106,65
113	Unidade	20	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	23,56	471,20
114	Unidade	8500	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	11,25	95.625,00
115	Unidade	200	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	16,09	3.218,00
116	Unidade	10	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M	15,66	156,60
117	Unidade	400	DOSAGEM DE INSULINA	13,67	5.468,00
118	Unidade	36	DOSAGEM DE LACTATO	23,62	850,32
119	Unidade	200	DOSAGEM DE LIPASE	17,02	3.404,00
120	Unidade	20	DOSAGEM DE LITIO	11,86	237,20
121	Unidade	300	DOSAGEM DE MAGNESIO	80,43	24.129,00
122	Unidade	30	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	16,34	490,20
123	Unidade	500	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	24,69	12.345,00
124	Unidade	250	DOSAGEM DE PROGESTERONA	13,97	3.492,50
125	Unidade	400	DOSAGEM DE PROLACTINA	13,98	5.592,00
126	Unidade	10	DOSAGEM DE RENINA	53,39	533,90
127	Unidade	10	DOSAGEM DE SELENIO	32,87	328,70
128	Unidade	250	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	21,78	5.445,00
129	Unidade	200	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	43,30	8.660,00
130	Unidade	30	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	25,92	777,60
131	Unidade	250	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	11,83	2.957,50
132	Unidade	7000	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	31,49	220.430,00
133	Unidade	250	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	13,71	3.427,50
134	Unidade	200	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	24,44	4.888,00
135	Unidade	5	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	184,24	921,20
136	Unidade	5	DOSAGEM DE TROPONINA T	43,09	215,45
137	Unidade	8800	DOSAGEM DE VITAMINA B12	20,58	181.104,00
138	Unidade	180	DOSAGEM DE ZINCO	17,87	3.216,60
139	Unidade	5	DOSAGEM GORDURA FECAL (SUDAM III)	18,54	92,70
140	Unidade	480	DOSAGEM HORM.FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	14,09	6.763,20

141	Unidade	12	ELETROFORESE DAS LIPOPROTEINAS	33,63	403,56
142	Unidade	420	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	27,78	11.667,60
143	Unidade	75	ELETROFORESE DE PROTEINAS	20,30	1.522,50
144	Unidade	24	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	498,00	11.952,00
145	Unidade	200	EPSTEIN-BAAR VIRUS IgM	37,64	7.528,00
146	Unidade	36	EPSTEIN-BAAR VIRUS IGG	37,64	1.355,04
147	Unidade	36	ERITROPOETINA	56,87	2.047,32
148	Unidade	10	FATOR V LEIDEN	165,05	1.605,50
149	Unidade	10	FATOR XI	105,33	1.053,30
150	Unidade	5	FENOBARBITAL	24,18	120,90
151	Unidade	12	FOSFORO URINARIO	11,93	143,16
152	Unidade	30	FRUTOSAMINA	15,97	479,10
153	Unidade	50	FTA - ABS -IGG	19,09	954,50
154	Unidade	50	FTA-ABS-IGM	22,04	1.102,00
155	Unidade	20	GONADOTROFINA CORIONICA/QUANT.HOM.(BHCG)	14,25	285,00
156	Unidade	36	HBSAG - HEPATITE B	38,13	1.372,68
157	Unidade	5	HELICOBACTERPYLORI - ANTICORPOS IGM	33,43	167,15
158	Unidade	36	HEPATITE A - IGG	23,02	828,72
159	Unidade	36	HEPATITE A - IGM	29,26	1.053,36
160	Unidade	20	HEPATITE B - ANTI HBe	21,10	422,00
161	Unidade	75	HEPATITE B - IGM ANTI-HBC	18,47	1.385,25
162	Unidade	100	HEPATITE B - ANTI HBC (ANTICORPOS TOTAIS)	20,62	2.062,00
163	Unidade	48	HEPATITE B - HBEAG	20,84	1.000,32
164	Unidade	20	HERPES SIMPLES TIPO I E II - IGG	22,66	453,20
165	Unidade	20	HERPES SIMPLES TIPO I E II - IGM	23,59	471,80
166	Unidade	10	HERPES ZOSTER IgG - VARICELA	44,85	448,50
167	Unidade	10	HERPES ZOSTER IgM - VARICELA	48,40	484,00
168	Unidade	2	HISTOPATOLOGICO DE CANAL ANAL - BIOPSIA	176,70	353,40
169	Unidade	2	HISTOPLASMOSE	184,30	368,60
170	Unidade	5	HLA - B27	93,62	468,10
171	Unidade	50	HOMOCISTEINA	53,40	2.670,00
172	Unidade	450	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	14,14	6.363,00
173	Unidade	10	IGE DERMATOPHAGOIDES FARINAE	25,34	253,40
174	Unidade	10	IGE ESP (F259) =ALIMENTOS - UVA	27,42	274,20
175	Unidade	10	IGE ESP (F6) - ALIMENTOS - CEVADA	26,33	263,30
176	Unidade	10	IGE ESP. DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	27,00	270,00
177	Unidade	10	IGE ESPECIFICA P/ CARNE DE PORCO	24,67	246,70
178	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE BOI	23,01	230,10
179	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CARNE DE GALINHA/FRANGO	24,67	246,70
180	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CARNE VERMELHA	23,01	230,10
181	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA ABACATE	28,84	288,40
182	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA ALFA LACTOALBUMINA	26,00	260,00
183	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA BARATA - B GERMANICA	23,01	230,10
184	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA BETA - LACTOBLOBULINA	23,01	230,10
185	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CACAU	24,67	246,70
186	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CAMARÃO	24,67	246,70
187	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CARANGUEJO - SIRI	26,34	263,40
188	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CASEINA	25,34	253,40

189	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CASPA DE CAO	20,90	209,00
190	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CORANTE AMARELO	73,94	739,40
191	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CORANTE VERMELHO	48,21	482,10
192	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA GEMA DE OVO	27,34	273,40
193	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA GRAMA - PAINEL 2	24,70	247,00
194	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA MORANGO	24,91	249,10
195	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA OVO	35,73	357,30
196	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA OVO ALBUMINA	52,59	525,90
197	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA PELO DE CAO	59,50	595,00
198	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA PELO DE GATO	23,48	234,80
199	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA PELOS - PAINEL 2	32,98	329,80
200	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA POLEM DE GRAMINEAS	26,30	263,00
201	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA SOJA	25,34	253,40
202	Unidade	5	IGE ESPECIFICA PARA TILAPIA	89,22	446,10
203	Unidade	5	IGE ESPECIFICA PARA TOMATE	24,67	123,35
204	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA TRIGO	26,34	263,40
205	Unidade	10	IGE ESPECIFICA - ALIMENTOS - OVOMUCOIDE	49,27	492,70
206	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA ASPERGILLUS FUMIGATUS	29,42	294,20
207	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA ABACAXI	26,81	268,10
208	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA ACARUS SIRUS	24,67	246,70
209	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA AMENDOIM	26,34	263,40
210	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA BANANA	25,52	255,20
211	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA BLOMIA TROPICALIS	24,67	246,70
212	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA CLARA DE OVO	23,48	234,80
213	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA GLUTEM	24,67	246,70
214	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA LEITE	45,37	453,70
215	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA LEITE DE CABRA	28,05	280,50
216	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA LEITE DE VACA	24,69	246,90
217	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA MILHO	26,34	263,40
218	Unidade	10	IGE ESPECIFICA PARA PENICILINA G	27,28	272,80
219	Unidade	10	IGE PAINEL - ANIMAIS (EPITELIOS)	40,42	404,20
220	Unidade	10	IGE PAINEL (HX1) - POEIRA	27,77	277,70
221	Unidade	10	IGE PAINEL (HX2) - PO CASEIRO	26,98	269,80
222	Unidade	10	IGE PAINEL - (MP1) - FUNGOS E LEVEDURAS	32,52	325,20
223	Unidade	10	IGE PAINEL - (MX1) - FUNGOS 1	24,70	247,00
224	Unidade	10	IGF 1 - SOMATOMEDINA C	39,44	394,40
225	Unidade	3	IGFBP - 3	52,82	158,46
226	Unidade	5	IMUNOFENOTIPAGEM HEMATOLOGICA	1.398,37	6.991,85
227	Unidade	3	IMUNOFENOTIPAGEM PARA PESQUISA DE HPN	760,95	2.282,85
228	Unidade	3	IMUNOFIXAÇÃO PROT. SERICAS - QUANTITATIVO	144,26	432,78
229	Unidade	3	IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA - BIOPSIA RENAL	1.254,00	3.762,00
230	Unidade	5	IMUNOHISTOQUIMICO - PAINEL DE PROSTATA	577,98	2.889,90
231	Unidade	5	INSULINA PÓS-PRANDIAL	19,04	95,20
232	Unidade	30	INTERLEUCINA 6	220,14	6.604,20
233	Unidade	5	LINFOCITOS T AUXILIADORES CD4+	89,30	446,50
234	Unidade	5	LINFOCITOS T CITOTOXICOS CD8+	99,10	495,50
235	Unidade	12	LIQUOR - ROTINA	84,09	1.009,08
236	Unidade	20	MACROPROLACTINA	34,25	685,00

237	Unidade	5	METANEFRINA	197,48	987,40
238	Unidade	1350	MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	11,54	15.579,00
239	Unidade	40	MIOGLOBINA	51,07	2.042,80
240	Unidade	10	MONOTESTE	10,11	101,10
241	Unidade	5	MUTAÇÃO DO GENE PROTROMBINA 20210 G/A	211,36	1.056,80
242	Unidade	15	PAINEL IMUNOHISTOQUIMICO P/NEOPLASIA	986,07	14.791,05
243	Unidade	40	PEPTIDEO C	31,48	1.259,20
244	Unidade	30	PESQ. ANTICORPOS ANTI-RNP	26,63	798,90
245	Unidade	300	PESQ. DE ANTIC. IGM DO VIRUS RUBEOLA	22,26	6.678,00
246	Unidade	800	PESQ. DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	21,54	17.232,00
247	Unidade	1000	PESQ. DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	21,46	21.460,00
248	Unidade	20	PESQ. DE ANTIC. ANTIESCLERODERMA (SCL70)	24,91	498,20
249	Unidade	300	PESQ. DE ANTIC.IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	21,63	6.489,00
250	Unidade	60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS-B (LA)	29,94	1.796,40
251	Unidade	20	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-NEUTRÓFILOS	81,47	1.629,40
252	Unidade	80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	27,05	2.164,00
253	Unidade	80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS-A (RO)	29,29	2.343,20
254	Unidade	12	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-INSULINA	51,92	623,04
255	Unidade	80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	23,50	1.880,00
256	Unidade	360	PESQUISA DE AUTOANTICORPOS ANTICELULA	19,00	6.840,00
257	Unidade	3	PESQUISA DE CELULAS ONCOTICAS	165,30	495,90
258	Unidade	5	PESQUISA DE CRIOGLOBULINA	9,41	47,05
259	Unidade	10	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	11,13	111,30
260	Unidade	36	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA A	15,66	563,76
261	Unidade	5	POTASSIO (24H)	6,44	32,20
262	Unidade	10	PRO BNP - N TERMINAL	183,52	1.835,20
263	Unidade	10	PROTEINA C FUNCIONAL	41,06	410,60
264	Unidade	10	PROTEINA S FUNCIONAL	192,48	1.924,80
265	Unidade	5	PROTEINAS (AMOSTRA UNICA)	9,15	45,75
266	Unidade	600	PSA LIVRE E TOTAL	19,46	11.676,00
267	Unidade	5	REAÇÃO DE MACHADO GUERREIRO IGG (CHAGAS)	20,93	104,65
268	Unidade	5	REAÇÃO DE MACHADO GUERREIRO IGM (CHAGAS)	17,84	89,20
269	Unidade	15	RELAÇÃO CALCIO / CREATINA URINARIA	13,89	208,35
270	Unidade	15	RELAÇÃO PROTEINA / CREATINA URINARIA	13,89	208,35
271	Unidade	60	RESERVA ALCALINA	15,97	958,20
272	Unidade	280	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	16,33	4.572,40
273	Unidade	40	SDHEA-SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	27,55	1.102,00
274	Unidade	10	SEROTONINA	73,71	737,10
275	Unidade	36	SHBG-GLOBULINA LIGADORA HORM.SEXUAIS	30,02	1.080,72
276	Unidade	24	SIFILIS - ANTICORPOS TOTAIS	8,74	209,76
277	Unidade	36	SODIO URINARIO	6,58	236,88
278	Unidade	5	SUBPOPULAÇÃO LINFOCITARIA CD3/CD4/CD8	76,80	384,00
279	Unidade	10	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	9,69	96,90
280	Unidade	48	T3 LIVRE	10,50	504,00
281	Unidade	30	TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	49,30	1.479,00
282	Unidade	50	TRAB-ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DO TSH	51,81	2.590,50
283	Unidade	5	VDRL - LIQUOR	25,00	125,00
284	Unidade	15	VITAMINA A	60,56	908,40

285	Unidade	15	VITAMINA B1	110,47	1.657,05
286	Unidade	15	VITAMINA B2	171,48	2.572,20
287	Unidade	15	VITAMINA B3	12.940,64	194.109,60
288	Unidade	15	VITAMINA B6	114,41	1.716,15
289	Unidade	60	VITAMINA C	52,64	3.158,40
290	Unidade	9000	VITAMINA D,25-HIDROXI	39,25	353.250,00
291	Unidade	15	VITAMINA E	74,77	1.121,55
292	Unidade	15	VITAMINA H-BIOTINA, VIT.B7, B8, H-B7-B8	473,39	7.100,85
293	Unidade	30	VITAMINA K	348,57	10.457,10



ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacir Barbosa nº73, Centro – Pirai/RJ.

Apresentamos nossa proposta para execução dos procedimentos abaixo relacionados, devidamente adequada à fase de lances do Pregão Eletrônico nº **0XX/2024**, ocorrida na plataforma eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

NOME DO ASSINANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF (ASSINANTE DA ATA):

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. DO OBJETO E PREÇOS:

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, de acordo com o Anexo I do Edital. A proposta deverá conter preço total geral em algarismos e por extenso.

a) Preços Propostos

Item	Und	Qtd	Descrição detalhada do objeto	Marca e/ou fabricante	Apresentação da embalagem	R\$ Unitário	R\$ Total
------	-----	-----	-------------------------------	-----------------------	---------------------------	--------------	-----------

b) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos materiais, com todos os custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de materiais, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.

c) Declaramos que o serviço será prestado de acordo com o termo de referência.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

LOCAL E DATA CARIMBO E ASSINATURA
(representante legal da empresa)

OBS.: A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE.



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0XX/2024

Ata de Registro de Preços nº: 0XX/2024 para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Laboratório de Apoio para realizações de exames laboratoriais não realizados na rotina do Laboratório Clínico Municipal, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº XXXX, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____, CPF. _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº. XXXX, fundamentado no processo administrativo nº. 0378 de 2024 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Laboratório de Apoio para realizações de exames laboratoriais não realizados na rotina do Laboratório Clínico Municipal, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública do Pregão Eletrônico nº. XX/2024, nas condições abaixo:

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
------	-----	-----	-----------	-------	--------------	-----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos materiais, com todos os custos de mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor (es) classificado(s) a serem registrados.



4.2 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

4.3 - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.3.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

4.3.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

4.4 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.5 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

4.6 - Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultada a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.7 - Caberá a Secretaria de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8 - Usuários da Ata de Registro de Preços:

4.8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 5 - REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O Laboratório de Apoio, deverá fornecer todo o material e meios necessários para a execução da coleta, triagem, processamento, envio e viabilização de resultados (tubos, sacolas de transporte, etiquetas).

6.2 - **Do local e condições de coleta:** O encaminhamento e transporte do material biológico, coletado pelo Laboratório Clínico Municipal, deverá ser procedido pelo Laboratório de Apoio contratado, diariamente entre as 13h às 15h, na sede do Laboratório Clínico Municipal, localizado no Bairro Casa Amarela, na Rua Bulhões de Carvalho, 349 – Pirai/RJ, com a finalidade de realização dos exames contratados.

6.3 – Da entrega: Os laudos deverão ser interfaceados com o Sistema In-Direção implantado neste LCM, em até 02 (dois) dias após a coleta, onde serão disponibilizados aos pacientes, exceto em casos excepcionais e comprovados, em que o Laboratório contratado necessite de maior prazo. Ainda nos casos urgentes aos exames deverão ser entregues em até 12 (doze) horas após a coleta.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

7.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

7.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

7.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

8.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

8.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

8.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

9.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;



9.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº. 14.1333/2021;

9.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

9.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Eletrônico nº. XXXX.

10.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

10.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

11.2 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

11.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.4 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.5 – Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. **XXXX**.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, _____ de _____ de 2024.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº xx/2024 para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Laboratório de Apoio para realizações de exames laboratoriais não realizados na rotina do Laboratório Clínico Municipal, entre o Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa _____.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____, CPF. _____, firmam o presente contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº.XXXX, fundamentado no processo administrativo nº. 0378 de 2024 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Laboratório de Apoio para realizações de exames laboratoriais não realizados na rotina do Laboratório Clínico Municipal, conforme Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. XXXX, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do material, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

3.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – O Laboratório de Apoio, deverá fornecer todo o material e meios necessários para a execução da coleta,



triagem, processamento, envio e viabilização de resultados (tubos, sacolas de transporte, etiquetas).

4.2 – Do local e condições de coleta: O encaminhamento e transporte do material biológico, coletado pelo Laboratório Clínico Municipal, deverá ser procedido pelo Laboratório de Apoio contratado, diariamente entre as 13h às 15h, na sede do Laboratório Clínico Municipal, localizado no Bairro Casa Amarela, na Rua Bulhões de Carvalho, 349 – Pirai/RJ, com a finalidade de realização dos exames contratados.

4.3 – Da entrega: Os laudos deverão ser interfaceados com o Sistema In-Direção implantado neste LCM, em até 02 (dois) dias após a coleta, onde serão disponibilizados aos pacientes, exceto em casos excepcionais e comprovados, em que o Laboratório contratado necessite de maior prazo. Ainda nos casos urgentes aos exames deverão ser entregues em até 12 (doze) horas após a coleta.

- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da Secretaria de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

- CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 - Por atraso na entrega do material fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

- CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas a Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, conforme a Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2024.

